

**LEI N° 1019**  
**De: 26.12.2001**

**SÚMULA** : Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Marmeleiro, Estado do Paraná, para o Exercício Financeiro de 2002.

**JUVENAL GHETTINO**, Prefeito Municipal de Marmeleiro, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° - O Orçamento Geral do Município de Marmeleiro - Estado do Paraná, para o Exercício Financeiro de 2002, discriminado pelos anexos integrantes desta Lei, estima a Receita em R\$ 9.150.000,00 (nove milhões e cento e cinquenta mil reais), e fixa a Despesa em igual valor.

Art. 2° - A Receita será realizada mediante a Arrecadação de Tributos, rendas e outras Receitas Correntes e de Capital na forma da Legislação Vigente e das especificações constantes do Anexo n° 02, da Lei n° 4.320/64, de acordo com os seguintes desdobramentos:

<b>RECEITAS CORRENTES</b>	.....	<b>R\$ 7.490.735,00</b>
Receita Tributária	.....	R\$ 648.300,00
Receita Patrimonial	.....	R\$ 25.800,00
Receita Agropecuária	.....	R\$ 1.000,00
Receita de Serviços	.....	R\$ 500,00
Transferências Correntes	.....	R\$ 5.777.042,00
Outras Receitas Correntes	.....	R\$ 333.393,00
(-) Dedução de Receitas p/ Formação do Fundef	.....	<b>R\$ 704.700,00</b>
<b>RECEITAS CORRENTES</b>	.....	<b>R\$ 6.786.035,00</b>
<b>RECEITAS DE CAPITAL</b>	.....	<b>R\$ 2.363.965,00</b>
Operação de Crédito	.....	R\$ 700.000,00
Alienação de Bens	.....	R\$ 20.000,00
Transferências de Capital	.....	R\$ 1.643.965,00
<b>TOTAL DA RECEITA</b>	.....	<b>R\$ 9.150.000,00</b>

Art. 3° - A despesa será realizada segundo as discriminações constantes no Anexo n° 02, da Lei n° 4.320/64, que integra a esta Lei, de conformidade com os seguintes desdobramentos:

<b>LEGISLATIVO</b>	.....	R\$ 320.000,00
Câmara Municipal	.....	R\$ 320.000,00
Executivo	.....	R\$ 8.830.000,00
Gabinete do Prefeito	.....	R\$ 113.000,00
Assessoria Jurídica	.....	R\$ 17.520,00
Assessoria de Relações Públicas	.....	R\$ 15.520,00
<b>DPTO DE ADM E PLANEJAMENTO</b>		
Divisão de Administração	.....	R\$ 870.783,00
Divisão de Pessoal	.....	R\$ 174.050,00
Divisão de Compras, Materiais e Licitações	.....	R\$ 27.485,00
Seção de Protocolo, Arquivo e Tombamento	.....	R\$ 8.470,00

<b>DPTO DE FINANÇAS</b>		
Divisão de Contabilidade	.....	R\$ 106.400,00
Divisão de Tesouraria	.....	R\$ 23.385,00
Divisão de Cadastro e Tributação	.....	R\$ 52.900,00
Seção de Fiscalização e Tributação	.....	R\$ 34.100,00
<b>DPTO DE VIAÇÃO, OBRAS E SERVIÇOS URBANOS</b>		
Divisão de Viação	.....	R\$ 1.765.278,00
Divisão de Obras e Serviços Urbanos	.....	R\$ 295.500,00
Divisão de Urbanismo	.....	R\$ 311.700,00
<b>DPTO DE EDUCAÇÃO E CULTURA</b>		
Divisão de Ensino Fundamental	.....	R\$ 2.015.710,00
Divisão de Merenda Escolar	.....	R\$ 37.000,00
Divisão de Cultura	.....	R\$ 64.248,00
Seção de Biblioteconomia	.....	R\$ 16.180,00
<b>DPTO DE ESPORTES</b>		
Divisão de Esportes	.....	R\$ 66.950,00
Seção de Esportes de Quadra	.....	R\$ 12.980,00
Seção de Esportes Externos	.....	R\$ 16.710,00
<b>DPTO DE SAÚDE</b>		
Divisão de Saúde	.....	R\$ 1.165.590,00
Divisão de Vigilância Sanitária	.....	R\$ 137.927,00
Seção de Fiscalização de Água e Esgotos	.....	R\$ 3.146,00
Seção de Fiscalização Sanitária	.....	R\$ 605,00
<b>DPTO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL</b>		
Divisão de Assistência Social	.....	R\$ 141.200,00
Divisão de Promoção Social	.....	R\$ 19.350,00
Divisão de Assistência ao Menor, Idoso e PPD	.....	R\$ 99.950,00
Seção de Convênios e Projetos	.....	R\$ 8.565,00
Seção de Cursos	.....	R\$ 8.365,00
Seção de Escola Oficina	.....	R\$ 20.920,00
<b>DPTO DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO</b>		
Divisão de Fomento Agrícola	.....	R\$ 424.380,00
Divisão de Fomento Agropecuário	.....	R\$ 16.479,00
Divisão de Assuntos Fundiários	.....	R\$ 12.979,00
<b>DPTO DE INDÚSTRIA, COM., SERV. E TURISMO</b>		
Divisão de Indústria, Comércio e Serviços	.....	R\$ 568.200,00
Divisão de Turismo	.....	R\$ 805,00

DPTO DE MEIO AMBIENTE E REC. HÍDRICOS		R\$ 141.150,0
Divisão de Florestas	.....	R\$ 7.260,00
Divisão de Monitoramento de Mananciais	.....	R\$ 7.260,00

Art. 4º - Nos termos do Art. 7º da Lei Federal nº 4.320/64 de 17 de março de 1964, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a:

I - Realizar Operações de Crédito, dentro dos limites de capacidade de endividamento e normas constitucionais.

II - Abrir créditos suplementares até o limite de 40% (quarenta por cento), sobre o total das despesas autorizadas por Lei, inclusive dos provenientes do Excesso de Arrecadação, de conformidade com o Art. 43, Parágrafo 1º, Inciso II e III, da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964.

Art. 5º - A presente Lei entrará em vigor no dia 10 de janeiro de 2002, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Marmeleiro - Estado do Paraná, aos vinte e seis dias do mês de dezembro do ano de dois mil e um.

  
 Juvenal Ghattino  
 Prefeito Municipal